



C0070865A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 4.280-B, DE 2012 (Do Sr. Giovani Cherini)

Declara o Padre Theodor Amstad Patrono do Cooperativismo Brasileiro; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART.54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo declarar o padre Theodor Amstad como o “Patrono do Cooperativismo Brasileiro”.

Art. 2º Fica o padre Theodor Amstad declarado “Patrono do Cooperativismo Brasileiro”, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo prestar justa homenagem à memorável figura do padre Theodor Amstad considerado o introdutor do cooperativismo no Brasil.

Padre Theodor nasceu em 9 de novembro de 1851, em Beckenried, no cantão de Urwaden, junto ao Lago dos Quatro Cantões, na Suíça. Procedente da Inglaterra chegou ao Brasil em 1885, passando a prestar assistência econômica, social e cultural aos colonos do Rio Grande do Sul, dando início ao movimento de fundação das associações de lavradores, cooperativas e caixas Raiffeisen¹ naquele Estado.

É de bom alvitre ressaltar, que antes mesmo que o governo brasileiro editasse a primeira legislação sobre o cooperativismo, em 1907, o padre Amstad já havia elaborado em 1903, as primeiras diretrizes para a constituição de cooperativas.

Segundo registro na obra “Cooperativas de Crédito – História da evolução normativa no Brasil”, publicada pelo Banco Central do Brasil, de autoria do Marcos Antonio Henriques Pinheiro, 6ª Edição “(...) apenas dois anos após a fundação da primeira cooperativa de crédito das Américas, em Quebec, no Canadá, foi constituída, em 28 de dezembro de 1902, a primeira cooperativa de crédito brasileira, na localidade de Linha Imperial, município de Nova Petrópolis (RS): à **Caixa de Economia e Empréstimos Amstad**, posteriormente batizada de Caixa Rural de Nova

¹ Friedrich Wilhelm Raiffeisen (Hamm (Sieg), Província do Reno, 3 de Maio de 1818 — Heddesdorf, actualmente Neuwied, Alemanha, 11 de Março de 1888) foi um pioneiro do cooperativismo, da economia social e solidária e do regime de crédito mútuo, inspirador do movimento do sindicalismo agrícola dos finais do século XIX. Em muitos países europeus existem bancos cooperativos, mutualidades e estruturas de crédito agrícola que adoptaram na sua designação o nome Raiffeisen.

Petrópolis” (...) que continua em atividade até hoje, sob a denominação de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha – Sicredi Pioneira/RS”.

E mais, o Padre Amstad, criou os municípios de Acaí e Nova Petrópolis com o auxílio de produtores rurais familiares, além de ter se destacado por sua participação em lideranças religiosas, católicas e evangélicas desenvolvidos durante trinta e oito anos de atividades pastorais.

Na noite de 8 de novembro de 1938, o Padre Amstad faleceu, em São Leopoldo, na casa dos jesuítas, deixando, como legado, muitas obras e iniciativas de relevante impacto comunitário.

Em reconhecimento pelo seu trabalho, o Governo Gaúcho o distinguiu com o título de Patrono das Cooperativas do Rio Grande, por meio da Lei Estadual nº 11.995, de 2003.

Contudo, por todo o seu histórico e pelos feitos realizados, entendo que esta eminente figura merece o Título de Patrono das Cooperativas em plano nacional, pois as suas atividades e ensinamentos extrapolam as divisas do meu estado natal, o Rio Grande do Sul.

Isto posto, diante de inegável justiça do pleito, espero contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa, para lograr a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2012.

**DEPUTADO GIOVANI CHERINI
PDT/RS**

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.280, de 2012, de autoria do Deputado Giovani Cherini, tem por objetivo declarar o padre Theodor Amstad como “Patrono do Cooperativismo Brasileiro”.

Em seu art. 1º, declara o padra Theodor Amstad como Patrono do Cooperativismo Brasileiro.

No art. 2º, estabelece que esta declaração terá repercussões

para todos os efeitos legais.

O art. 3º prevê a entrada em vigor na data de publicação da referida Lei.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Cultura, para deliberação do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.280, de 2012, tem por objetivo declarar o padre Theodor Amstad como Patrono do Cooperativismo Brasileiro.

Theodor Amstad (1851-1938) é considerado o introdutor do cooperativismo no Brasil. O suíço de origem germânica chegou ao Brasil em 1885 e prestou assistência econômica, social e cultural, como padre, a colonos agrícolas de origem germânica na então Província do Rio Grande do Sul.

Impulsionou a fundação de associações, de cooperativas e de caixas de assistência mútua de lavradores, sendo a primeira constituída em 1902, no Município de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul. No ano seguinte, foi pioneiro ao elaborar, em 1903, diretrizes acerca do cooperativismo no Brasil.

A primeira legislação nacional a respeito da temática foi posterior (1907) às iniciativas do padre Amstad, de modo que se afigura imprescindível a homenagem a Theodor Amstad como Patrono do Cooperativismo Brasileiro.

A sua reconhecida atuação no âmbito do cooperativismo, que tem repercussão nacional e representa marco histórico dessa seara no Brasil, já foi reconhecida no Rio Grande do Sul. Essa unidade da federação concedeu-lhe a distinção de Patrono das Cooperativas do Rio Grande mediante a Lei Estadual nº 11.995, de 30 de outubro de 2003. No entanto, falta ainda homenagem em nível nacional ao padre Theodor Amstad, motivo por que a proposição em pauta é relevante para o País.

Diante do exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2015.

Deputado MARCELO MATOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.280/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Leônidas Cristino, Rubens Otoni, Sérgio Reis, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Waldenor Pereira, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza e Jose Stédile.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, num curto texto, declara o Pe. Theodor Amstad “Patrônio do Cooperativismo Brasileiro”, para todos os efeitos legais.

Justificando sua iniciativa, o autor discorre sobre a história pessoal do Pe. Theodor Amstad, destacando seu papel na promoção do cooperativismo e sua participação em lideranças religiosas, católicas e evangélicas.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura, em 9 de abril de 2015.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção

do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material na Constituição de 1988.

Como Presidente da Frente Parlamentar do Cooperativismo, louvo a iniciativa do Ilustre Parlamentar, Deputado Giovani Cherini, que integra a Diretoria da Frencoop.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.280, de 2012.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2015.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.280/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Janete Capiberibe, João Campos, José Carlos Aleluia, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Aiel Machado, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Domingos Sávio, Efraim Filho, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Jerônimo Goergen, Lincoln Portela, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Sandro Alex, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO